



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 1 de 76

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Conselhos Municipais	71
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	71

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Telefone: (11) 4597-1526

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Telefone: (11) 4597-1551

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 2 de 76

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 086/2025 - **4ª Publicação**

MEMORANDO: 3008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: I. BORDIGNON PNEUS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO							
Item	Cota	Código	I. BORDIGNON PNEUS LTDA CNPJ: 19.891.740/0001-93 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
39	Não	020.001.1 20	PNEU 245/70 R16, NOVO, 111T (1ª LINHA) *borrachudo* Marca: GOODYEAR KELLY EDGE AT2	UN	54	849,99	45.899,46
93	Sim	020.001.1 20	PNEU 245/70 R16, NOVO, 111T (1ª LINHA) *borrachudo* Marca: GOODYEAR KELLY EDGE AT2	UN	18	849,99	15.299,82
Total do Proponente							61.199,28

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 3 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmp@gmail.com

Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 4 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



- e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;
- e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
6. VIGÊNCIA
- 6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.
- 6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 5 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 6 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 7 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO

Prefeita

I. BORDIGNON PNEUS LTDA

CNPJ nº 19.891.740/0001-93

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 8 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE DE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 087/2025 - 4ª Publicação
MEMORANDO: 3008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MAGBA E-COMMERCE LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO							
Item	17157	MAGBA E-COMMERCE LTDA CNPJ:					
Cota	Código	55.695.599/0001-17	Descrição	do	Unid.	Quant.	Valor
LC1		Produto/Serviço				Unitário	Valor Total
47							
31	020.001.1	PNEU 185X65 R14, NOVO, 86T, 1ª LINHA		UN	65	266,99	17.354,35
Não	19	Marca: Casumina Tire CASUMINA MER					
35	020.001.0	Pneu 215X75 R17,5, novo borrachudo -		UN	60	594,99	35.699,40
Não	36	135/133J (1ª linha) Marca: OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd. 215/75R					
45	020.001.0	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas		UN	36	1.095,00	39.420,00
Não	04	borrachudo Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd 9.00-20 14					
46	020.001.0	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas liso		UN	18	1.080,00	19.440,00
Não	21	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd 9.00-20 14					
54	020.001.1	PNEUS 235/75 R17,5, MISTO, NOVO (1ª		UN	15	703,99	10.559,85
Não	28	LINHA) Marca: CELIMO/Jiangsu General Science Tech. Co., Ltd. 23					
85	020.001.1	PNEU 185X65 R14, NOVO, 86T, 1ª LINHA		UN	21	261,99	5.501,79
Sim	19	Marca: CASUMINA/Casumina Tire 185/65R14 86T CASUMINA MER					

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 9 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



89 Sim	020.001.0 36	Pneu 215X75 R17,5, novo borrachudo - 135/133J (1ª linha) Marca: OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd. 215/75R	UN	20	649,00	12.980,00
94 Sim	020.001.1 08	Pneu 255/70 R16, novo, 111T (1ª linha) Marca: ROADKING/Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd. 255/70R1	UN	5	634,99	3.174,95
97 Sim	020.001.0 04	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas borrachudo Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd 9.00-20 14	UN	12	1.095,00	13.140,00
98 Sim	020.001.0 21	Pneu 900X20, novo, mínimo de 14 lonas liso Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd 9.00-20 14	UN	6	1.080,00	6.480,00
106 Sim	020.001.1 28	PNEUS 235/75 R17,5, MISTO, NOVO (1ª LINHA) Marca: CELIMO/Jiangsu General Science Tech. Co., Ltd. 23	UN	5	703,00	3.515,00
		Total do Proponente				167.265,34

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmp@gmail.com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 10 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 11 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 12 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE DE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 13 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

MAGBA E-COMMERCE LTDA
CNPJ nº 55.695.599/0001-17

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 14 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 15 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 088/2025 - 4ª Publicação
MEMORANDO: 3008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MARCOS ROBERTO FERNANDES PRIANTI
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	17161	MARCOS ROBERTO FERNANDES	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
Cota	Código	PRIANTI CNPJ: 02.106.360/0001-06			Unitário	
LC1		Descrição do Produto/Serviço				
47						
65	020.006.2	OLEOS LUBRIFICANTES 5W20	FR	720	27,00	19.440,00
Sim	18	SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA ALCOOL OU FLEX COM 1 LITRO Marca: KARTER				
67	020.006.2	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 MINERAL	FR	725	19,00	13.775,00
Sim	20	PARA MOTORES A DIESEL FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: KARTER				
69	020.006.1	Óleo lubrificante 15W40 CI-4, balde com 20	BD	737	261,00	192.357,00
Sim	49	litros (1ª linha) Marca: KARTER				
70	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL	BD	25	304,00	7.600,00
Sim	11	PARA MOTORES DIESEL BALDE COM 20 LITROS (1ª LINHA) Marca: KARTER				
72	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO	FR	720	24,00	17.280,00
Sim	14	PARA MOTORES DIESEL FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: KARTER				
73	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO	FR	745	25,00	18.625,00
Sim	10	PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: KARTER				

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 16 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



74	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 SINTÉTICO	FR	720	19,80	14.256,00
Sim	13	PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: KARTER				
75	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 MINERAL	FR	186	23,00	4.278,00
Sim	15	PARA CAMBIO FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: KARTER				
Total do Proponente						287.611,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmp@gmail.com

Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 17 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 18 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 19 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 20 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 21 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

MARCOS ROBERTO FERNANDES PRIANTI
CNPJ nº 02.106.360/0001-06

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 22 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 089/2025 - 4ª Publicação
MEMORANDO: 3008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: NOVA ALIANCA BRASIL LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	17164	NOVA ALIANCA BRASIL LTDA	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
Cota	Código	CNPJ: 53.621.209/0001-39			Unitário	
LC1		Descrição do Produto/Serviço				
47						
8	020.006.1	Fluido arla 32 balde c/ 20 litros (1ª linha)	BD	315	70,00	22.050,00
Não	09	Marca: DULUB				
11	020.006.2	OLEO LUBRIFICANTES 5W20 SINTETICO	FR	2160	28,00	60.480,00
Não	18	PARA MOTORES A GASOLINA ALCOOL OU FLEX COM 1 LITRO Marca: DULUB				
16	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL	BD	75	414,26	31.069,50
Não	11	PARA MOTORES DIESEL BALDE COM 20 LITROS (1ª LINHA) Marca: DULUB				
18	020.006.2	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO	FR	2160	25,00	54.000,00
Não	14	PARA MOTORES DIESEL FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: DULUB				
62	020.006.1	Fluido arla 32 balde c/ 20 litros (1ª linha)	BD	105	70,00	7.350,00
Sim	09	Marca: DULUB				
63	020.006.0	Fluído de freio DOT 4 frasco com 500 ml (1ª	FR	85	19,00	1.615,00
Sim	08	linha) Marca: DULUB				
64	020.006.2	OLEO DOIS TEMPOS INDICADO PARA	FR	300	23,77	7.131,00
Sim	17	ROÇADEIRA, MOTOSSERAS EM FRASCOS DE 500 ML Marca: DULUB				

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 23 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



66 Sim	020.006.2 19	ÓLEOS LUBRIFICANTES 10W30 MINERAL PARA TRANSMISSÃO, BALDE COM 20 LITROS (1º LINHA) Marca: DULUB	BD	27	410,00	11.070,00
68 Sim	020.006.2 21	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1º LINHA) Marca: DULUB	FR	750	15,59	11.692,50
71 Sim	020.006.2 12	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: DULUB	FR	720	16,70	12.024,00
76 Sim	020.006.0 49	Óleo lubrificante ATF 50 tipo A, balde com 20 litros (1ª linha) Marca: DULUB	BD	368	327,90	120.667,20
77 Sim	020.006.2 22	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 85W140 BALDE C/ 20 LITROS (1ª LINHA) Marca: DULUB	BD	25	499,00	12.475,00
78 Sim	020.006.0 47	Óleo lubrificante ISO 68 - DIN51524 parte 2, balde com 20 litros (1ª linha) Marca: DULUB	BD	50	230,00	11.500,00
79 Sim	020.006.1 14	Óleo lubrificante TRM 4-90 balde com 20 litros (1ª linha) Marca: DULUB	BD	12	380,00	4.560,00
		Total do Proponente				367.684,20

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 24 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmnp@gmail.com

Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 25 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 26 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 27 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 28 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÉDO
Prefeita

NOVA ALIANCA BRASIL LTDA
CNPJ nº 53.621.209/0001-39

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 29 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 090/2025 - 4ª Publicação
MEMORANDO: 3008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RAVI E-COMMERCE LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO							
Item Cota LC1	17155 Código	RAVI E-COMMERCE LTDA. CNPJ: 52.954.144/0001-80 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
47	020.019.978	CAMARA DE AR 12.5X80 X 18 Marca: JABUTI TR15	UN	30	150,00	4.500,00	
Não	020.010.104	CAMARA DE AR 17,5 X 25 Marca: JABUTI TR220A	UN	38	280,00	10.640,00	
6	020.001.113	CÂMARA DE AR 18.4 X 30 Marca: JABUTI TR218A	UN	30	330,00	9.900,00	
Não	020.010.102	CAMARA DE AR 900X20 Marca: JABUTI TR78A	UN	30	110,00	3.300,00	
26	020.001.118	PNEU 12,5 X 80 X 18 10 LONAS OU SUPERIOR, NOVO (1ª LINHA) Marca: SPEEDROAD O4510	UN	48	1.050,00	50.400,00	
Não	020.001.043	Pneu 1400X24, novo, mínimo de 12 lonas (1ª linha) Marca: SPEEDROAD O9010	UN	54	2.100,00	113.400,00	
28	020.001.096	PNEU 17.5 - 25 16PR, MÍNIMO DE 16 LONAS, NOVO (1ª LINHA) Marca: SPEEDROAD O9010	UN	9	2.800,00	25.200,00	
Não	020.001.071	Pneu 175/70 R14, novo - 88T (1ª linha) Marca: LANDSPIDER DURATRAXX VAN	UN	258	255,00	65.790,00	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 30 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



30	020.001.0	Pneu 175X70 R13, novo - 82T (1ª linha)	UN	53	218,00	11.554,00
Não	29	Marca: TORNEL TURBO				
32	020.001.0	Pneu 195 X 65 R15, novo - 91H (1ª linha)	UN	45	270,00	12.150,00
Não	59	Marca: SUNSET ENZO B2				
33	020.001.1	PNEU 205/65 - R15 94H, NOVO (1ª LINHA)	UN	18	325,00	5.850,00
Não	03	Marca: DURABLE CONFORT F01				
34	020.001.0	Pneu 205X75 R16, novo - 110/108R (1ª linha) Marca: LANDSPIDER DURATRAXX VAN	UN	60	350,00	21.000,00
Não	10					
36	020.001.1	PNEU 215X75 R17.5 LISO, NOVO, MÍNIMO DE 12 LONAS- 126/124 (1ª LINHA) Marca: KAPSEN HS205	UN	30	600,00	18.000,00
Não	10					
37	020.001.0	Pneu 225 X 75 R16, novo, mínimo de 8 lonas - 118/116R (1ª linha) Marca: LANDSPIDER DURATRAXX VAN	UN	75	450,00	33.750,00
Não	50					
38	020.001.1	PNEU 235/75 R17,5, LISO, NOVO (1ª LINHA) Marca: XBRI ECOWAY P1	UN	24	660,00	15.840,00
Não	12					
40	020.001.1	PNEU 255/70 R16, NOVO, 111T (1ª LINHA) Marca: WINDFORCE CATCHFORS	UN	15	610,00	9.150,00
Não	08					
41	020.001.0	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 lonas borrachudo - 146/149L (1ª linha) Marca: DURABLE DR623	UN	98	1.500,00	147.000,00
Não	46					
42	020.001.0	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 lonas liso - 147/144M (1ª linha) Marca: DPLUS LS602	UN	65	1.370,00	89.050,00
Não	39					
44	020.001.1	PNEU 90/90 - R18, TRASEIRO, NOVO, PARA MOTOCICLETA (1ª LINHA) Marca: MAGGION PREDATOR MR5	UN	2	363,00	726,00
Não	02					
47	020.001.1	PNEU 12.4 - 24, MÍNIMO DE 10 LONAS, NOVO (1ª LINHA) Marca: SPEEDROAD O1351	UN	15	1.220,00	18.300,00
Não	21					
48	020.001.1	PROTETORES ARO 24 Marca: JABUTI	UN	15	90,00	1.350,00
Não	22					
49	020.001.1	PROTETORES ARO 17,5X25 Marca: JABUTI	UN	15	200,00	3.000,00
Não	23					
50	020.001.1	PNEU 18.4X30 PARA TRATOR NEW HOLLAND TL.5.80 (TRASEIRA) Marca: SPEEDROAD O1351	UN	24	2.750,00	66.000,00
Não	24					
51	020.001.1	PNEU 195X24 PARA RETRO ESCAVADEIRA XCMG CHINESA (TRASEIRA) Marca: SPEEDROAD O4510	UN	8	2.550,00	20.400,00
Não	25					
52	020.001.1	PNEU 245 70 R 16 LISO Marca: DOUBLEKING DK365	UN	12	550,00	6.600,00
Não	26					
53	020.001.1	PNEU 195 60 R 16 Marca: DOUBLE KING DK558	UN	12	300,00	3.600,00
Não	27					
58	020.019.9	CAMARA DE AR 12.5.80 X 18 Marca: JABUTI TR15	UN	10	150,00	1.500,00
Sim	78					
59	020.010.1	CAMARA DE AR 17,5 X 25 Marca: JABUTI TR220A	UN	12	280,00	3.360,00
Sim	04					
60	020.001.1	CÂMARA DE AR 18.4 X 30 Marca: JABUTI TR218A	UN	10	330,00	3.300,00
Sim	13					
61	020.010.1	CAMARA DE AR 900X20 Marca: JABUTI	UN	10	110,00	1.100,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 31 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



Sim	02	TR78A					
80	020.001.1	PNEU 12,5 X 80 X 18 10 LONAS OU UN		16	1.050,00	16.800,00	
Sim	18	SUPERIOR, NOVO (1ª LINHA) Marca: SPEEDROAD O4510					
81	020.001.0	Pneu 1400X24, novo, mínimo de 12 lonas UN		18	2.100,00	37.800,00	
Sim	43	(1ª linha) Marca: SPEEDROAD O9010					
82	020.001.0	PNEU 17.5 - 25 16PR, MÍNIMO DE 16 UN		3	2.800,00	8.400,00	
Sim	96	LONAS, NOVO (1ª LINHA) Marca: SPEEDROAD O9010					
83	020.001.0	Pneu 175/70 R14, novo - 88T (1ª linha) UN		86	255,00	21.930,00	
Sim	71	Marca: LANDSPIDER DURATRAXX VAN					
84	020.001.0	Pneu 175X70 R13, novo - 82T (1ª linha) UN		17	218,00	3.706,00	
Sim	29	Marca: TORNEL TURBO					
86	020.001.0	Pneu 195 X 65 R15, novo - 91H (1ª linha) UN		15	270,00	4.050,00	
Sim	59	Marca: SUNSET ENZO B2					
87	020.001.1	PNEU 205/65 - R15 94H, NOVO (1ª LINHA) UN		6	325,00	1.950,00	
Sim	03	Marca: DURABLE CONFORT F01					
88	020.001.0	Pneu 205X75 R16, novo - 110/108R (1ª UN		20	402,00	8.040,00	
Sim	10	linha) Marca: LANDSPIDER DURATRAXX VAN					
90	020.001.1	PNEU 215X75 R17.5 LISO, NOVO, MÍNIMO UN		10	600,00	6.000,00	
Sim	10	DE 12 LONAS- 126/124 (1ª LINHA) Marca: KAPSEN HS205					
91	020.001.0	Pneu 225 X 75 R16, novo, mínimo de 8 lonas UN		25	450,00	11.250,00	
Sim	50	- 118/116R (1ª linha) Marca: LANDSPIDER DURATRAXX VAN					
92	020.001.1	PNEU 235/75 R17,5, LISO, NOVO (1ª UN		8	660,00	5.280,00	
Sim	12	LINHA) Marca: XBRI ECOWAY P1					
95	020.001.0	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 UN		32	1.500,00	48.000,00	
Sim	46	lonas borrachudo - 146/149L (1ª linha) Marca: DURABLE DR623					
96	020.001.0	Pneu 275X80 R 22,5, novo, mínimo de 16 UN		21	1.370,00	28.770,00	
Sim	39	lonas liso- 147/144M (1ª linha) Marca: DPLUS LS602					
99	020.001.1	PNEU 12.4 - 24, MÍNIMO DE 10 LONAS, UN		5	1.220,00	6.100,00	
Sim	21	NOVO (1ª LINHA) Marca: SPEEDROAD O1351					
100	020.001.1	PROTETORES ARO 24 Marca: JABUTI UN		5	90,00	450,00	
Sim	22						
101	020.001.1	PROTETORES ARO 17,5X25 Marca: UN		5	200,00	1.000,00	
Sim	23	JABUTI					
102	020.001.1	PNEU 18.4X30 PARA TRATOR NEW UN		8	2.750,00	22.000,00	
Sim	24	HOLLAND TL.5.80 (TRASEIRA) Marca: SPEEDROAD O1351					
103	020.001.1	PNEU 195X24 PARA RETRO UN		2	2.550,00	5.100,00	
Sim	25	ESCAVADEIRA XCMG CHINESA (TRASEIRA) Marca: SPEEDROAD O4510					
104	020.001.1	PNEU 245 70 R 16 LISO Marca: UN		4	550,00	2.200,00	
Sim	26	DOUBLEKING DK365					
105	020.001.1	PNEU 195 60 R 16 Marca: DOUBLE KING UN		4	300,00	1.200,00	
Sim	27	DK558					
		Total do Proponente				1.015.736,00	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 32 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmp@gmail.com

Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 33 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



- 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- 3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
- 4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
- 5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 34 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;
- e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.
 - e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

- a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 35 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 36 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 37 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

RAVI E-COMMERCE LTDA.
CNPJ nº 52.954.144/0001-80

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 38 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 091/2025 - 4ª Publicação
MEMORANDO: 3008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.^a AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	17165	RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
Cota	Código	CNPJ: 56.966.823/0001-20 Descrição do			Unitário	
LC1		Produto/Serviço				
47						
1	020.021.0	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AH - 12 V -	UN	27	499,00	13.473,00
Não	09	SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Marca: Novatech 100NMS				
2	020.021.0	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH - 12 V -	UN	21	637,00	13.377,00
Não	10	SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Marca: Novatech 150NBE				
3	020.021.0	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AH - 12 V -	UN	29	249,00	7.221,00
Não	11	SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO,				

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 39 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



		CONFORME PORTARIA INMETRO Marca: Novatech 60NPD				
55 Sim	020.021.0 09	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AH - 12 V - SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Marca: Novatech 100NMS	UN	9	499,00	4.491,00
56 Sim	020.021.0 10	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH - 12 V - SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Marca: Novatech 150NBE	UN	7	637,00	4.459,00
57 Sim	020.021.0 11	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AH - 12 V - SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Marca: Novatech 60NPD	UN	9	249,00	2.241,00
		Total do Proponente				45.262,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 40 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmp@gmail.com

Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 41 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 42 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 43 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 44 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÉDO
Prefeita

RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 56.966.823/0001-20

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 45 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE DE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 092/2025 - 4ª Publicação
MEMORANDO: 3008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 21/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes, fluídos e baterias para veículos leves, veículos pesados e máquinas, visam garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo município. Memorando 3.008/2025 1Doc.

No dia 24 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO							
Item	Cota	14881	WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES	Unid.	Quant.	Valor	
LC1	Código		LTDA CNPJ: 27.614.905/0001-08 Descrição			Unitário	
			do Produto/Serviço			Valor Total	
47							
9	020.006.0		Fluído de freio DOT 4 frasco com 500 ml (1ª	FR	255	15,19	3.873,45
Não	08		linha) Marca: RADNAQ*				
10	020.006.2		OLEO DOIS TEMPOS INDICADO PARA	FR	900	16,50	14.850,00
Não	17		ROÇADEIRA, MOTOSERAS EM				
			FRASCOS DE 500 ML Marca: VR LUB*				
12	020.006.2		OLEOS LUBRIFICANTES 10W30 MINERAL	BD	82	284,38	23.319,16
Não	19		PARA TRANSMISSAO, BALDE COM 20				
			LITROS (1º LINHA) Marca: VR LUB*				
13	020.006.2		OLEO LUBRIFICANTE 15W40 MINERAL	FR	2175	15,34	33.364,50
Não	20		PARA MOTORES A DIESEL FRASCO COM				
			1 LITRO (1º LINHA) Marca: VR LUB*				
14	020.006.2		ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI	FR	2250	14,84	33.390,00
Não	21		SINTETICO PARA MOTORES A				
			GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO				
			COM 1 LITRO (1º LINHA) Marca: VR LUB*				
15	020.006.1		Óleo lubrificante 15W40 CI-4, balde com 20	BD	2213	246,62	545.770,06
Não	49		litros (1ª linha Marca: VR LUB*				
17	020.006.2		ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 MINERAL	FR	2160	12,88	27.820,80

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 46 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE DE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



Não	12	PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: VR LUB*				
Não	19	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: VR LUB*	FR	2235	23,74	53.058,90
Não	20	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 SINTÉTICO PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL OU FLEX, FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: VR LUB*	FR	2160	24,38	52.660,80
Não	21	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 MINERAL PARA CAMBIO FRASCO COM 1 LITRO (1ª LINHA) Marca: YPF*	FR	559	29,97	16.753,23
Não	22	Óleo lubrificante ATF 50 tipo A, balde com 20 litros (1ª linha) Marca: VR LUB*	BD	1107	248,98	275.620,86
Não	23	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 85W140 BALDE C/ 20 LITROS (1ª LINHA) ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 85W140 BALDE C/ 20 LITROS (1ª LINHA) Marca: VR LUB*	BD	75	313,46	23.509,50
Não	24	Óleo lubrificante ISO 68 - DIN51524 parte 2, balde com Óleo lubrificante ISO 68 - DIN51524 parte 2, balde com 20 litros (1ª linha) Marca: VR LUB*	BD	150	237,47	35.620,50
Não	25	Óleo lubrificante TRM 4-90 balde com 20 litros (1ª linha) Marca: VR LUB*	BD	38	302,08	11.479,04
		Total do Proponente				1.151.090,80

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 47 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



**LOCAL DE ENTREGA: Rua do Recinto, S/N–Bairro-centro- Nazaré Paulista- SP- CEP 12960-000.
De segunda à sexta-feira das 08h às 16h.**

Gestor:

Nome: JOAO PAULO PINHEIRO RAMOS

Cargo: DIRETOR DE GESTAO PUBLICA

E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Administrativo:

Nome: FERNANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ,FROTA E SERV. EM GERAL

E-mail: transporteambulatorialhmp@gmail.com

Fiscal Técnico:

Nome: CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

Cargo: COORDENADOR DE CONVENIOS E TRANSPORTES ESCOLAR

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 48 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE DE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
 - cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
 - manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
6. VIGÊNCIA
- 6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.
- 6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.
7. PAGAMENTO
- 7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 49 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



- a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;
- e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.
 - e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

- a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 50 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 51 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº 27.614.905/0001-08

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 52 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 064/2025 – 5ª Publicação
MEMORANDO: 887/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 6/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: J. S. STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
OBJETO: Registro de preço para contratação de serviço de locação de veículos automotores para suprir as necessidades das Secretarias de Governo, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Social, Assuntos estratégicos, Finanças e Obras para continuidade dos serviços básicos a fim de atender a municipalidade. Memorando 887/2025 1doc.

No dia 26 de março de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	15004 Código	J. S. STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 09.561.551/0001-07 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	025.065.0 42	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, com as seguintes características: Contratação de uma van executiva com capacidade mínima de 16 lugares, sem motorista - Ano/Modelo a partir de 2023 - Equipado com assentos confortáveis e ar-condicionado. - Cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: RENALT MASTER 2.3 DIESEL 16 LUGARES 2023	MES	72	11.571,00	833.112,00
		Total do Proponente				833.112,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2025

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 53 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 15 (quinze) dias corridos contado do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

FISCALIZAÇÃO

GESTOR E FISCAL- O Diretor de Administração Sr. Júlio César Passos Gonçalves, gestor desta Ata de Registro e o Coordenador de Equipe Sr. Claudio André Passos, fiscal desta Ata de Registro, fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste certame; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS: Garagem Municipal – Avenida do Recinto, s/n – Centro – Nazaré Paulista/SP – Cep: 12.960-000 – De segunda a sexta-feira – Das 08:00 às 16:00 – Telefone (11) 4597-1062

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 54 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 55 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L I S T A
"Compromisso com a nossa gente!"



fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa., contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 56 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).
- 9.3.4. **MULTA:**
- 9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
- a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;
- 9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- 9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- 9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;
- 9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;
- 9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;
10. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 57 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

J. S. STOPPA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 09.561.551/0001-07

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 6 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 58 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE DE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 065/2025 – 5ª Publicação
MEMORANDO: 887/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 6/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
OBJETO: Registro de preço para contratação de serviço de locação de veículos automotores para suprir as necessidades das Secretarias de Governo, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Social, Assuntos estratégicos, Finanças e Obras para continuidade dos serviços básicos a fim de atender a municipalidade. Memorando 887/2025 1doc.

No dia 26 de março de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	15262 Código	NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 30.083.123/0001-02 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	025.065.039	TIPO 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, com as seguintes características: ano/modelo mínimo 2023/2024, com até 10.000 km rodados, motor a partir de 1.0CC e potência a partir de 72 CV, 04 portas, bicombustível (álcool/gasolina) ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, câmbio manual, sem motorista, capacidade para 05 passageiros quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: FIAT MOBI	MES	240	2.200,00	528.000,00
2	025.065.040	TIPO 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO, com as seguintes características: ano/modelo mínimo 2023/2024, com até 10.000 km rodados, motor a partir de 1.4CC e potência a partir de 72 CV, min 04 portas, bicombustível (álcool/gasolina) ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, câmbio manual, sem motorista, capacidade para 07 passageiros	MES	96	3.800,00	364.800,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 59 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



		quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: chevrolet SPIN				
3	025.065.041	TIPO 3 - VEÍCULO UTILITÁRIO, tipo Pick up, flex , sem motorista: ar-condicionado; capacidade para, no mínimo, 01 (um) motorista e 1 passageiro; direção hidráulica ou assistência elétrica; ano e fabricação no mínimo 2023, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: Volkswagen SAVEIRO	MES	96	2.400,00	230.400,00
		Total do Proponente				1.123.200,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/04/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 15 (quinze) dias corridos contado do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

FISCALIZAÇÃO

GESTOR E FISCAL- O Diretor de Administração Sr. Júlio César Passos Gonçalves, gestor desta Ata de Registro e o Coordenador de Equipe Sr. Claudio André Passos, fiscal desta Ata de Registro, fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste certame; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS: Garagem Municipal – Avenida do Recinto, s/n – Centro – Nazaré Paulista/SP – Cep: 12.960-000 – De segunda a sexta-feira – Das 08:00 às 16:00 – Telefone (11) 4597-1062

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 60 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital de Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
- e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 61 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
 - b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
 - d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
6. VIGÊNCIA
- 6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.
- 6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.
7. PAGAMENTO
- 7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";
 - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;
 - e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa., contados da finalização da liquidação da despesa.
 - 1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
8. DO REAJUSTE
- a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;
 - b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
 - c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
 - d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 4 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 62 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 63 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 64 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"Compromisso com a nossa gente!"



Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 30.083.123/0001-02

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 7 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 65 de 76



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 107/2024 – 9ª Publicação
MEMORANDO: 223/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: PHABRICA DE PROD.SERV.DE PROPAG. E PUBLIC. LTDA
OBJETO: Registro de preço para futuras e parceladas publicação de avisos de licitação, atos administrativos e outras matérias de interesse, em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, para atender as necessidades do município de Nazaré Paulista/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

No dia 09 de abril de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	5667 Código	PHABRICA DE PROD.SERV.DE PROPAG. E PUBLIC. LTDA CNPJ: 00.662.315/0001-02 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	016.007.001	PREST. DE SERV. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PULICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos, extratos e similares (meio físico e digital) de interesse do Município de Nazaré Paulista. Fonte: em preto e branco, mínimo em 01 (uma) coluna:- Título e subtítulos - fonte: Arial ou Times New Roman Tamanho Mínimo: 12;- Corpo do texto - Fonte: Arial ou Times New Roman Tamanho: 6;- Espaçamento de caracteres normal e espaçamento entre linhas simples Marca: Serviço	CM	1390	22,69	
Total do Proponente						

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 66 de 76



DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2024

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: PRAZO DE EXECUÇÃO: A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as 17:00 (dezesete) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

Gestor: Jose Carlos Avoni, portador do RG: 17.663.909 e CPF: 066.798.988-97– Chefe da Divisão de Licitações e Contratações;

Fiscal de Contrato: Breno Gomes, portador do RG: 52.182.853-3 e CPF: 458.924.048-38– Agente Administrativo.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital de Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 2 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 67 de 76



4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
 - cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
 - manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
6. VIGÊNCIA
- 6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.
- 6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.
7. PAGAMENTO
- 7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 68 de 76



b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 4 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 69 de 76



9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 5 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 70 de 76



11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 11 de abril de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA MUNICIPAL

PHABRICA DE PROD.SERV.DE PROPAG. E PUBLIC. LTDA

CNPJ nº 00.662.315/0001-02

Testemunhas:

_____ RG _____ CPF _____

_____ RG _____ CPF _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 6 de 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 71 de 76

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026

DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de suas ofertas socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Nazaré Paulista – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ PAULISTA – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 971/2012, alterada pela Lei nº 1.268/2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de suas ofertas socioassistenciais no CMAS.

Art. 2º Poderão requerer inscrição as entidades sem fins lucrativos que atuem de forma continuada, permanente e planejada no município, nas seguintes modalidades:

- I – Atendimento;
- II – Assessoramento;
- III – Defesa e Garantia de Direitos.

Parágrafo único. As ofertas deverão observar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O pedido de inscrição deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Requerimento conforme Anexo I;

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP
Email: cmasnazarepaulista@gmail.com - Fone (11) 4597-1526



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 72 de 76



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II – Estatuto Social registrado;
- III – Ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- IV – Comprovante de CNPJ;
- V – Plano de Ação do exercício vigente (Anexo III);
- VI – Alvará de Funcionamento;
- VII – Laudo do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente vigente.

Art. 4º Constituem critérios para deferimento da inscrição:

- I – Comprovação de atuação no município;
- II – Garantia de gratuidade das ofertas;
- III – Participação dos usuários;
- IV – Conformidade com a legislação do SUAS.

Art. 5º – A inscrição terá prazo indeterminado, condicionada à atualização anual das informações e ao cumprimento das normativas do SUAS.

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO

Art. 6º Até 30 de abril de cada ano, as entidades inscritas deverão apresentar:

- I – Plano de Ação atualizado;
- II – Relatório de Atividades do exercício anterior (Anexo IV);
- III – Documentos institucionais atualizados, quando houver alterações.

Art. 7º A interrupção temporária ou encerramento definitivo das atividades deverá ser comunicado formalmente ao CMAS, com apresentação de justificativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O CMAS poderá realizar visita técnica para subsidiar análise de inscrição ou manutenção.

Art. 9º Caberá recurso ao Plenário no prazo de 30 dias em caso de indeferimento.

Art. 10º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as resoluções anteriores que tratem da inscrição de entidades neste Conselho.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLE FERREIRA CARVALHO MARTINS
Data: 13/04/2026 11:17:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isabelle Ferreira Carvalho
Presidente do CMAS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP
Email: cmasnazarepaulista@gmail.com - Fone (11) 4597-1526



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 73 de 76



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nazaré Paulista – CMAS

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada vem requerer sua inscrição no CMAS.

A – DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
Atividade principal:

B – REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Período do mandato:

C – OFERTAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

(Descrever serviços, programas ou projetos)

D – INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS

CMDCA
 CMDPI
 Outro: _____

Termos em que, pede deferimento.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP
Email: cmasnazarepaulista@gmail.com - Fone (11) 4597-1526



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 74 de 76



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO / RENOVAÇÃO

Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nazaré Paulista – CMAS

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada vem requerer a renovação da inscrição nº _____ no CMAS.

A – DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
Atividade principal:

B – REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Período do mandato:

C – OFERTAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

(Descrever serviços, programas ou projetos)

D – INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS

CMDCA
 CMDPI
 Outro: _____

Termos em que, pede deferimento.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP
Email: cmasnazarepaulista@gmail.com - Fone (11) 4597-1526



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 75 de 76



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III PLANO DE AÇÃO

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Nazaré Paulista

Ano de referência: _____

Identificação da Organização

Caracterização da Oferta

Público-Alvo

Número estimado de usuários a serem atendidos no ano

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

Metodologia

Equipe de Referência (profissão, função, carga horária)

Alcance Territorial

Município – área urbana

Município – área rural

Parcerias

Assinatura do Representante Legal

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP
Email: cmasnazarepaulista@gmail.com - Fone (11) 4597-1526



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 76 de 76



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ano de Referência: _____

Nome da Oferta

Público atendido

Número de usuários no ano

Metodologia aplicada

Resultados alcançados

Equipe de referência

Parcerias

Nazaré Paulista, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista – SP
Email: cmasnazarepaulista@gmail.com - Fone (11) 4597-1526